

DG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS/RS**

CÓPIA

Processo nº 022/1.16.0002591-7
Recuperação Judicial

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial de **FRIGORÍFICO FAMILIA LTDA. (em recuperação judicial)**, vem à presença de Vossa Excelência expor o que segue:

De início comunica sua ciência a apresentação **do aditivo ao plano de recuperação judicial** apresentado as fls. 1901/1914, o qual foi, igualmente, enviado à este administrador no dia 1/03/2019 por volta de 12:00.

Quanto ao mesmo nenhum comentário há de se realizar, visto que será alvo de análise por parte dos credores em assembleia a ser realizada no próximo dia 20/03/2019.

Em relação ao pleito de fls. 1915/1923.

Em suma a recuperanda solicita que Vossa Excelência determine a outro Juiz de mesma instância o desbloqueio de valores oriundos de penhora "on line" recaída sobre recursos da devedora.

Com o devido respeito a parte autora, entende que o pedido fora formalizado de forma equivocada do ponto de vista processual.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

No caso em análise há visível conflito de competência de dois juízos de mesma instância, comprovado pela simples análise das decisões paradigmas acostadas pela parte autora.

Porém, compreende que descabe a este Magistrado determinar a outro Juiz, como se percebe do pedido formulado, o desbloqueio de valores anulando claramente decisão já tomada por outro juízo de **mesma instância**.

Por esta razão, caberia a devedora interpor o incidente de conflito de competência para que superior instância definisse exatamente qual dois juízos deveria decidir sobre o assunto.

Prova disso está no fato de que a própria jurisprudência apresentada pela parte requerente se vale de decisões de conflitos de competência julgados pelo STJ.

Neste sentido destaca julgamentos de nosso TJ que amparam a tese ora exposta:

Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA ON LINE. PEDIDO DE DESBLOQUEIO. JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PASSOS E JUÍZO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA DO FORO CENTRAL DESTA CAPITAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. Embora as execuções fiscais não se suspendam pela recuperação judicial deferida, os atos de alienação patrimonial, porque importam redução ou exclusão do patrimônio da empresa recuperanda, devem ser analisados no juízo da recuperação. Assim, cabendo ao juízo universal a apreciação do pedido de desbloqueio de valores penhorados via sistema Bacenjud. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ACOLHIDO. (Conflito de Competência Nº 70071381123, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Aquino Flôres de Camargo, Julgado em 10/11/2016)

Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O deferimento da recuperação

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 802, Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

judicial não é suficiente para suspender a execução fiscal, conforme dispõe o art. 6º, §7º, da Lei nº 11.101/2005. **Contudo, é assente na jurisprudência que os atos judiciais que reduzem o patrimônio da empresa sob o regime de recuperação judicial não podem ser praticados senão pelo Juízo da Recuperação Judicial.** Penhora de bens da recuperanda. Ato judicial que compromete o patrimônio da empresa. Competência do Juízo da recuperação judicial. CONFLITO ACOLHIDO. (Conflito de Competência Nº 70064344013, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 27/05/2015

* Dessa forma, em que pese a evidente competência deste juízo para tomada de decisões quanto a penhora de valores da empresa recuperanda, compreende que o meio utilizado pela devedora está incorreto visto que os juízos conflitantes são de mesma instância cabendo, portanto, a interposição do adequado incidente no caso em apreço.

Por outro lado, tal conflito pode ser suscitado por meio próprio do interessado, no caso a devedora, ou por meio de requisição judicial no caso por este próprio magistrado.

Por esta razão, solicita a este juízo, a fim de evitar disputas entre ambos os juízos, que seja suscitado o devido conflito de competência com vistas a apurar e permitir uma adequada e correta decisão sobre a penhora havida.

Outrossim, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, opina pelo indeferimento do pedido ante meio processual inadequado utilizado.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 14 de março de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 802, Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br